



SIMP Nº: 708.0.9828/2020

DATA: 02/06/2020

**ÁREA:** ADMINISTRATIVO

**SUBÁREA:**

**ASSUNTO:** LICITAÇÃO - DISPENSA

**DETALHE DO ASSUNTO:**

**ORIGEM:**

**ENVOLVIDOS**

NOME	TIPO	MENOR
MARCOS CESAR SILVA SANTOS	INTERESSADO	Não



Ofício nº 025/2020/GAR

Teixeira de Freitas/BA, 02 de junho de 2020.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**Assunto: Encaminha Expediente 708.0.9828/2020**

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, conforme solicitação SIMP 708.0.9828/2020, versando sobre dispensa de licitação para aquisição de Serviço de Jardinagem na sede da PJ Regional de Tx. de Freitas.

Na oportunidade, informo que os servidores Marcos Cesar Silva Santos matrícula 353.467 e Mirian de Souza Paiva Patrício, matrícula 352.413, serão, respectivamente, Fiscal e Suplente do contrato.

Assim, fico no aguardo da análise do referido expediente para eventuais correções ou, estando tudo nos conformes, solicito sua publicação no diário oficial.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Marcos Cesar Silva Santos**  
Gerente Administrativo Regional



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Etiqueta de protocolo

VALOR LIMITE: R\$17.600,00 (Lei nº 9.433/2005 e Decreto nº18.489 de 12/07/2018)

Unidade executora:  0037 - Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas	Número da autorização:  05/2020
Objeto:  Manutenção em 14 aparelhos de ar condicionado, processo SIMP 708.0.8463/2020	Finalidade/objetivo da contratação/aquisição:  Manutenção do jardim da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA.

Fundamentação legal: Lei nº 9.433/05, art. 59, incisos:

- I - Obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a uma mesma obra/serviços ou de mesma natureza e local que possa ser realizado conjunta e concomitantemente
- II - Contratação de serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço/compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez
- Outros:

(Obrigatório anexar parecer jurídico e publicar na imprensa oficial.)

PROPOSTAS APRESENTADAS/ORÇAMENTOS ANEXOS:

Nº de ordem	Item	Fornecedor (Nome/razão social)	Valor total (R\$)	Prazo de entrega
01	Serviço de jardinagem (orçamentos anexos)	Mizael do Carmo Santos	3.852,00	
02	Serviço de jardinagem (orçamentos anexos)	Claudemilton Santos Silva	4.100,00	
03	Serviço de jardinagem (orçamentos anexos)	Grazielle Guidoni Papa	4.800,00	

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar o formulário próprio para anexos.



Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas:

Proposta escolhida			
Fornecedor (nome/razão social )	Endereço	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
Mizael do Carmo Santos	Rua Gov. Luiz Viana Filho, 49, Jardim Caripe, Teixeira de Freitas/BA	29.739.150/0001-01	3.852,00

Anexar prova de regularidade do fornecedor escolhido com as Fazendas federal, estadual e municipal (Lei 9.433/2005, art. 65, § 3º, incisos XII e XIII)

Responsável pela Unidade Executora (nome, data, carimbo e assinatura):

Michele Aguiar Silva Resgala, 01/06/2020.

*Michele Aguiar Silva Resgala*  
Promotora de Justiça

Informação orçamentária da despesa			
Projetos, atividades e código da Unidade Gestora	Código/ação/região/fonte	Elemento da despesa	Saldo de dotação
4058 - Funcionamento de Promotoria Regional / UG - 0037	9900	33903900	15.425,79

Responsável pela informação:	Responsável pela Unidade Gestora:	Autorização do Superintendente ou Coordenador da Regional:
	<i>Michele Aguiar Silva Resgala</i> Promotora de Justiça	<i>Michele Aguiar Silva Resgala</i> Promotora de Justiça

\*Utilizar impressão frente e verso





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXXX/201X - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Fréderico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxx, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o nº 003.0.xxxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça de \_\_\_\_\_ situada à xxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 O objeto contráutal engloba a execução semanal das seguintes atividades, nas dependências do **CONTRATANTE**:

2.2.1 Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;

2.2.2 Corte de grama e poda de árvores e arbustos, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas;

2.2.3 Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;

2.2.4 Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;

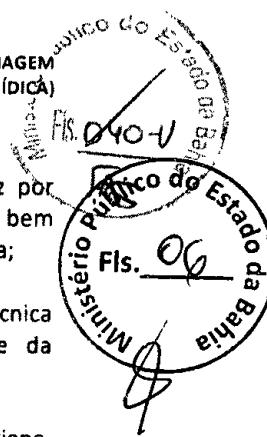
2.2.5 Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;

2.2.6 Irrigação ou regação dos jardins e áreas verdes;

2.2.7 Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;

2.2.8 Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

2.3 A **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza e retirada de todos os entulhos/resíduos eventualmente resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento;



2.4 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser executada, pelo menos, uma vez por semana, de modo a garantir a manutenção da limpeza e da integridade das plantas existentes, bem assim a harmonia estética dos jardins e/ou canteiros porventura existentes na Promotoria de Justiça;

2.5 O objeto contratual deverá ser executado por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.6 A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na Cláusula Primeira, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora xx.xxx/xxxx	Ação (P/A/OE) xxxx	Região xxxx	Destinação de Recursos (Fonte) xxx	Natureza da Despesa xx.xx.xx

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ xxxx (xxxxxx reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxx (xxxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto,



transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, deprecia\u00e7\u00e3o, alugu\u00e9is, administra\u00e7\u00e3o, tributos e emolumentos.

#### CL\u00c1USULA QUINTA – DOS ACR\u00c9SCIMOS E DAS SUPRESS\u00f5ES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administra\u00e7\u00e3o, nas mesmas condic\u00f5es estabelecidas neste instrumento, os acr\u00e9scimos ou supress\u00f5es que se fizerem no objeto, de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos \u00c5s 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005;

5.2 As supress\u00f5es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CL\u00C1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00C3OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00C3O DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser\u00e1 efetuado mensalmente, mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa \u00e0 prest\u00e7ao dos servi\u00e7os e certid\u00f5es de regularidade cabíveis, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE;

6.2 Os pagamentos ser\u00e3o processados no prazo de 08 (oito) dias \u00facheiros, a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o indicada no Item 6.1, desde que n\u00e3o haja pend\u00eancia a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documenta\u00e7\u00e3o probat\u00fria relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na Cl\u00e1usula Primeira;

6.4 O CONTRATANTE realizar\u00e1 a reten\u00e3o de impostos ou outras obriga\u00e7\u00e3es de natureza tribut\u00e1ria, de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o vigente;

6.5 Os pagamentos ser\u00e3o efetuados atrav\u00e9s de ordem banc\u00e1ria, para cr\u00e9dito em conta corrente e ag\u00eancia indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimenta\u00e7\u00e3o oficial de recursos do Estado da Bahia;

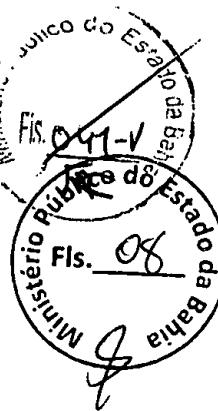
6.6 A atualiza\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\u00e7\u00e3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\u00e7\u00e3o do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos Itens 6.2 e 6.2.1.

#### CL\u00C1USULA S\u00c9TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00F5O DE PRE\u00c7OS

7.1 A eventual concess\u00e3o de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vig\u00eancia do contrato, mediante aplic\u00e1cio\u00e3o do INPC/IBGE relativo ao per\u00f3odo decorrido entre a data de apresenta\u00e7\u00e3o da proposta pela CONTRATADA, qual seja xx de xxxxxx de 201x, \u00e0 data de concess\u00e3o do reajuste;

7.1.1 A varia\u00e7\u00e3o do valor contratual para fazer face ao reajuste de pre\u00c7os n\u00f3o caracteriza altera\u00e7\u00e3o do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebra\u00e7\u00e3o de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revis\u00f5o do contrato para manuten\u00e7\u00e3o do seu equil\u00fbrio econ\u00f3mico financeiro, exceto nas hip\u00f3teses de for\u00e7a maior, caso fortuito, agrav\u00e1cio imprevista, fato da administra\u00e7\u00e3o ou fato do pr\u00edncipe, ser\u00e1 a revis\u00f5o considerada \u00e0 ocasi\u00e3o do reajuste, para evitar acumula\u00e7\u00e3o injustificada;



7.2 A revisão de preços nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na Cláusula Segunda deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;



9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total;

9.9 Responder perante o CONTRATANTE no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de (re)efazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

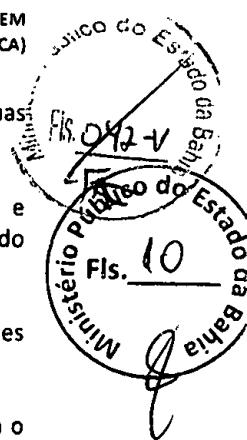
10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA.

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Instrumento.



11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir a CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos e de especificações do serviço, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela CONTRATADA, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

11.5 Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

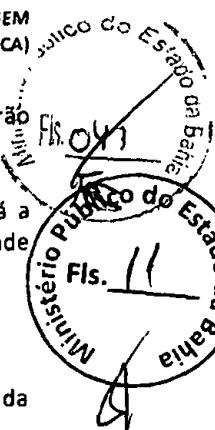
12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas a CONTRATADA cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será apurada por Infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa a CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

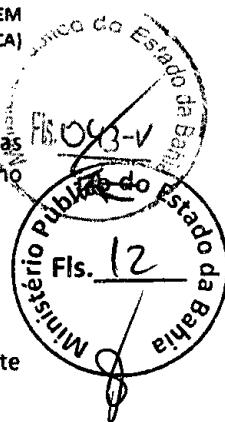
12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser resarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.2 São vedadas a CONTRATADA a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PÚBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA;



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PESSOA JURÍDICA)

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

Ministério Públíco do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

Contratada  
Representante Legal  
Cargo



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018



INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

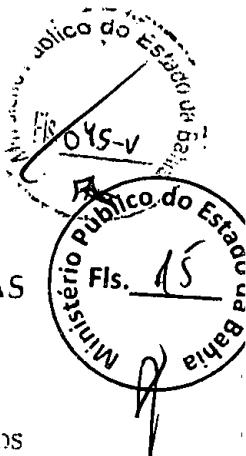
EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

#### PARECER Nº. 874/2018

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério Público do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



## II - DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.<sup>1</sup>

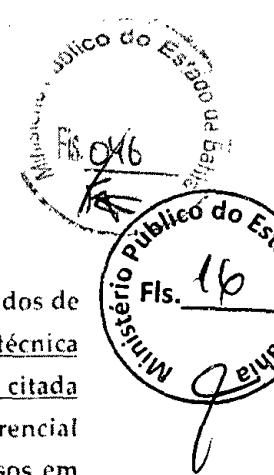
O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão<sup>2</sup>. Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

**Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões**

<sup>1</sup> NIFRELLIR, José de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, D.O.U de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

### III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

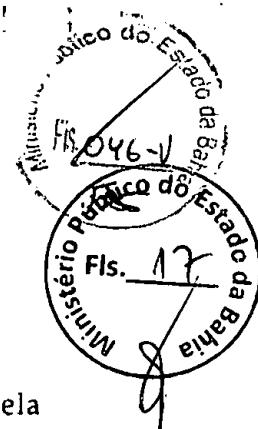
As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



#### IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

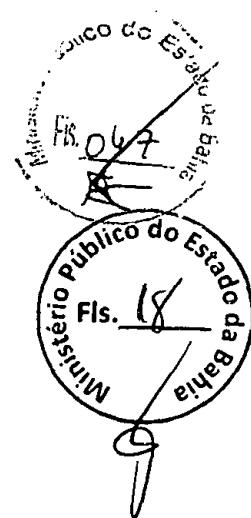
Bel. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 353.707



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

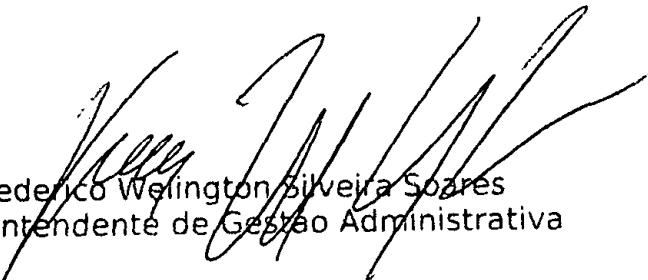


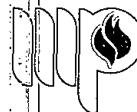
## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

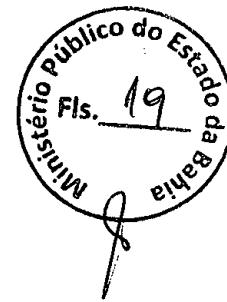
Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



## EXTRATO DO PROCESSO/PROCEDIMENTO



Nº SIMP: 708.0.9828/2020

Nº PROC. JUDICIAL/INQ.

POLICIAL:

DOC/PROC. JUD. ORIGEM:

Nº SIMP ORIGEM:

Nº ATENDIMENTO:

ORIGEM:

MUNICÍPIO: TEIXEIRA DE FREITAS

DOCUMENTO ATUAL: PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

AÇÃO / RECURSO:

ASSUNTO: LICITAÇÃO - DISPENSA

DETALHE DO ASSUNTO:

COMPLEMENTO DO ASSUNTO: Serviço de Jardinagem na PJ Regional de Tx. de Freitas - Dispensa 05/2020, conforme orçamentos em anexo, central de solicitações 10839.

### ENVOLVIDOS

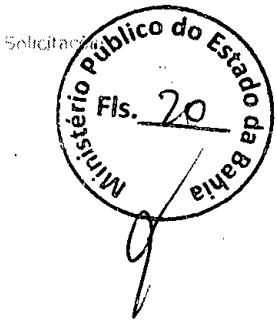
NOME	TIPO	MENOR
MARCOS CESAR SILVA SANTOS	INTERESSADO	Não

### ANDAMENTOS

DATA	TIPO	HISTÓRICO	RESPONSÁVEL
02/06/2020	ENTRADA	TEIXEIRA DE FREITAS - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	MARCOS CESAR SILVA SANTOS

### AVISOS/OBSERVAÇÕES

DATA	DESCRIÇÃO

[Ajuda](#) | [Sair do Sistema](#)

Bens de Consumo	Bens Permanentes	Serviços
-----------------	------------------	----------

**ESPECIFICAÇÕES**

Consultando a Solicitação

<b>Número da Solicitação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Unidade Solicitante</b>
10839	14/04/2020	TEIXEIRA DE FREITAS - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**Responsável pela Solicitação**

Marcos Cesar Silva Santos

**Solicitante**

Marcos Cesar Silva Santos

**Serviço**

OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

**Descrição do Serviço**

Serviço de Jardinagem na PJ Regional de Tx. de Freitas - Dispensa 05/2020, conforme orçamentos em anexo.

**Justificativa**

Manutenção do jardim da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, BA.

**Andamentos**

Data	Responsável	Andamento	Parecer	Novo Serviço
14/04/2020	Marcos Cesar Silva Santos	ENCAMINHADO PARA COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA		

# ORÇAMENTO



Ao

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas

Att: Sr. Marcos Cesar Silva Santos

Nome:	Miguel do Carmo Santos
Endereço:	Rua Luiz Viana Filho nº 49 Jardim Caraípe
RG nº:	[REDACTED]
CPF ou CNPJ nº:	[REDACTED] 7 [REDACTED]
PIS nº:	[REDACTED] 6. [REDACTED] 6. [REDACTED]
Conta-Corrente nº:	[REDACTED]
Telefone nº:	[REDACTED]

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de JARDINAGEM para a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas e Base Ambiental Costa das Baleias conforme discriminação:

DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
Objeto: serviço de jardinagem, incluindo plantio de mudas, aplicação de produtos orgânicos para combate de pragas, limpeza de canteiros, poda de plantas, corte de grama e aplicação de adubos e fertilizantes nas áreas verdes e jardins interno e externo da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas e do Núcleo Mata Atlântica – Regional Costa das Baleias, sito à Rua Sagrada Família, nº 154, bairro Bela Vista, em Teixeira de Freitas/BA – CEP.: 45.990-903.	3.852,00

## Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 60 dias
2. Prazo de Execução de Serviço: \_\_\_\_\_ dias

Atenciosamente,

Teixeira de Freitas/BA, 01 de Maio de 2020.

Miguel do Carmo Santos

# ORÇAMENTO

Ao

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas

Att: Sr. Marcos Cesar Silva Santos



Nome:	Claudemilton Santos Silva
Endereço:	
RG nº:	
CPF ou CNPJ nº:	
PIS nº:	
Conta-Corrente nº:	
Telefone nº:	

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de JARDINAGEM para a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas e Base Ambiental Costa das Baleias conforme discriminação:

DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
Objeto: serviço de jardinagem, incluindo plantio de mudas, aplicação de produtos orgânicos para combate de pragas, limpeza de canteiros, poda de plantas, corte de grama e aplicação de adubos e fertilizantes nas áreas verdes e jardins interno e externo da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas e do Núcleo Mata Atlântica – Regional Costa das Baleias, sito à Rua Sagrada Família, nº 154, bairro Bela Vista, em Teixeira de Freitas/BA – CEP.: 45.990-903.	4700,00

## Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 60 dias
2. Prazo de Execução de Serviço: \_\_\_\_\_ dias

Atenciosamente,

Teixeira de Freitas/BA, 05 de março de 2020.

*Claudemilton Santos Silva*

## ORÇAMENTO

Ao

**Ministério Público do Estado da Bahia**

**Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas**

**Att: Sr. Marcos Cesar Silva Santos**



Nome:	GRAZIELLE GUIDONI PAPA
Endereço:	[REDACTED]
RG nº:	[REDACTED]
CPF ou CNPJ nº:	[REDACTED]
PIS nº:	[REDACTED]
Conta-Corrente nº:	[REDACTED]
Telefone nº:	[REDACTED]

Prezado Senhor,

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de JARDINAGEM para a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas e Base Ambiental Costa das Baleias conforme discriminação:

DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
Objeto: serviço de jardinagem, incluindo plantio de mudas, aplicação de produtos orgânicos para combate de pragas, limpeza de canteiros, poda de plantas, corte de grama e aplicação de adubos e fertilizantes nas áreas verdes e jardins interno e externo da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas e do Núcleo Mata Atlântica – Regional Costa das Baleias, sítio à Rua Sagrada Família, nº 154, bairro Bela Vista, em Teixeira de Freitas/BA – CEP.: 45.990-903.	R\$ 4.800,00

### Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: 30 dias
2. Prazo de Execução de Serviço: 30 dias

Atenciosamente,

Teixeira de Freitas/BA, 10 de Marcos de 2020.

Grazielle Guidoni Papa

GUIDONI JARDINAGEM  
CNPJ: 27.912.022/0001-84



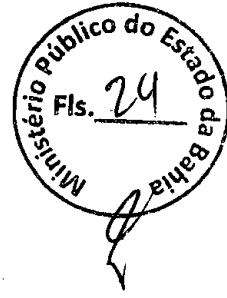
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/03/2020 17:11

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20200723257

RAZÃO SOCIAL	
<b>MIZAEL DO CARMO SANTOS 96100397587</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>146.733.592 - BAIXADO</b>	<b>29.739.150/0001-01</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MIZAEL DO CARMO SANTOS**

**CNPJ: 29.739.150/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

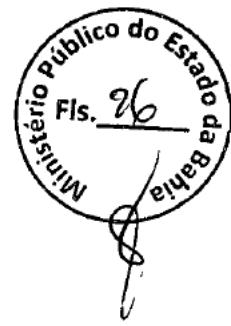
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:07:34 do dia 04/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2020.

Código de controle da certidão: **0A7B.C02C.8CF9.C6CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO 2020/0005317**

Contribuinte: **MIZAEL DO CARMO SANTOS** [REDACTED]

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 29.739.150/0001-01  
RUA RUA GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO, JARDIM CARAIPE, 49 CEP: 45990768  
TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA - BA

A Prefeitura Municipal, conforme o artigo 198 da Lei Municipal no 308/2003 de Dezembro de 2003, combinado com disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Chave de validação da certidão: 20200005317

**Validade 90 dias**

Emitida Quarta-Feira, 04 de Março de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIZAEL DO CARMO SANTOS [REDACTED]

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.739.150/0001-01

Certidão nº: 5867395/2020

Expedição: 04/03/2020, às 17:14:27

Validade: 30/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIZAEL DO CARMO SANTOS 96100397587** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.739.150/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1

## Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 29.739.150/0001-01

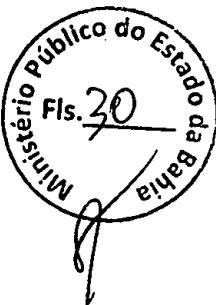
Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





Código Díbito Automático Cidade dv Inscrição  
 170710000 N0365 0185 10-0005. 1.0270000 metro  
 170710000 3/2020 23/01/20 a 21/02/20 Y16L476161  
 Nome / Endereço para entrega  
**MIZAEL DO CARMO SANTOS**  
**RU LUIZ VIANA FILHO, 49**  
**JARDIM CARAPIPE** 45995000 TEIXEIRA DE FREITAS  
 Cod.Lectura Leitura Atual Leitura Anterior Dias / Cons. Data/Lectura Data / Emissão  
 369 356 29 21/02/20 21/02/20  
 Endereço da Ligação

RU LUIZ VIANA FILHO, 49				Consumo dos últimos meses em (m³)
Fases de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³)	UC	Vl. Total.
ATE 6 MIN	6	29,90	03/2020	13
7 A 10	4	1,18	02/2020	22
11 A 15	3	8,37	01/2020	11
TOTAL	13	59,73	12/2019	12
			11/2019	9
			10/2019	8

Unidades de Consumo - UC (imóveis)	1
Consumo por Unidade (m³)	13
Consumo Médio Mensal – Ligação	10

Especificação	Esgoto	% do valor água	Valor (R\$)
CONS. AGUA 13 m3		59,73	
JUROS MORA CONTA(S) 12/2019		0,72	

Tarifa	Vencimento		Total a pagar em R\$	
	RES1.2-0001	24/03/20	60,45	
DECRETO FEDERAL Nº 6.440/2005				
Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Conformes Totais Escherichia Coli
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(-) Ausente
Nº de Anotras - Rede				
Exigidas	0056	0124	0124	0124
Analisadas	0059	0129	0137	0137
Em conformidade	0059	0129	0137	0137
Significado da tabela no verso da conta				
INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO		IMPORTE BASE DE CALCULO R\$	1,30	0,70
		PIS	59,73	
		COFINS	6,00	3,50

ATENÇÃO: A LEGISLAÇÃO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUÁRIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS  
 DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 24/03/20  
 EXISTE(N) DEBITO(S) ANTERIOR(ES)  
 O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO CITA DEÉTOS ANTERIORES

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

MIZAEL DO CARMO SANTOS [REDACTED]

### Nome do Empresário

MIZAEL DO CARMO SANTOS

### Nome Fantasia

### Capital Social

3.000,00

Número Identidade

[REDACTED]

Órgão Emissor

[REDACTED]

UF Emissor

[REDACTED]

CPF

[REDACTED]

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

21/02/2018

## Números de Registro

### CNPJ

29.739.150/0001-01

### NIRE

29-8-0615857-8

## Endereço Comercial

CEP

45990-768

Bairro

JARDIM CARAIPE

Logradouro

RUA GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO

Número

49

Município

TEIXEIRA DE FREITAS

UF

BA

## Atividades

### Data de Início de Atividades

21/02/2018

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Jardineiro(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

81.30-3/00 - Atividades paisagísticas

### Atividades Secundárias (CNAE)

Carpinteiro(a) instalador(a)  
independente

43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos  
de qualquer material

Eletricista em residências e  
estabelecimentos comerciais,  
independente

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Encanador independente

43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Pintor(a) de parede independente

43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico



Agência	Díg.	Conta	Díg.	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento		
[REDACTED]	6	[REDACTED]	[REDACTED]	29.739.150/0001-01	[REDACTED]	28/05/2020	[REDACTED]

### Ficha-Proposta Abertura de Conta(s) de Depósitos - Pessoa Jurídica

00003468 - Conta Empreendedor Individual

#### Declarações

##### Cliente

Declaro(amos), para os devidos fins e sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações por mim(nós) prestadas e constantes desta Ficha-Proposta, e que recebi(emos) um exemplar deste Contrato de Conta de Depósito - Pessoa Jurídica e do Regulamento para Abertura de Contas de Depósito. Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica ("Regulamento"), contendo as Condições Gerais para a manutenção da conta.

##### Gerente

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos documentos originais de identidade, CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentadas

TEIXEIRA DE FREITAS, 28 DE MAIO DE 2020  
Local e Data

#### Cliente

#### Gerente Autorizante/Gerente Plataforma PJ

Agência	Díg.	Nome Agência
[REDACTED]	7	TEIX.DE FREITAS-CTO
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED] 0001 [REDACTED] 01

Razão Social/Nome Empresarial Completo (Sem Abreviações)  
MIZAEL DO CARMO SANTOS 96100397587

#### Contrato de Conta(s) de Depósitos

1 - O **Proponente**, por seu(s) representante(s) legal(is), procurador(es), preposto(s) ou administrador(es), ("Representante(s)"), identificado(s) nesta Ficha-Proposta, manifestou a intenção de proceder à abertura de conta(s) de depósito, na(s) modalidade(s) escolhida(s), junto à agência do Banco Bradesco S.A. (a seguir designado "**Bradesco**"), também indicada nesta Ficha-Proposta, com a finalidade de depositar, transferir e, por qualquer modo usual, movimentar livremente valores provenientes de diferentes fontes lícitas, observadas as leis e normativos vigentes, bem como o "Regulamento para Abertura de Contas de Depósito. Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica" ("Regulamento"), cuja respectiva cópia é devidamente entregue ao(s) representante(s) do **Proponente** neste ato, tendo sido lido, compreendido e aceito, razão pela qual, após a aprovação da abertura da(s) referida(s) conta(s) pelo **Bradesco**, terá força de contrato entre as partes que assinam esta Ficha-Proposta, sendo certo, ainda, que o mencionado Regulamento encontra-se registrado sob o nº 00217739, junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de OSASCO (SP), em 25/09/2018. Adicionalmente, as partes reconhecem que a presente Ficha-Proposta, o Regulamento e o Termo de Adesão a Produtos e Serviços ("Termo de Adesão") são considerados instrumentos contratuais únicos para todos os fins e efeitos de direito e denominados conjuntamente como o Contrato de Prestação de Serviços e Conta de Depósitos ("Contrato de Conta(s) de Depósitos"). Foram também transmitidas ao(s) **Proponente(s)** informações prévias a respeito:

- das características da(s) modalidade(s) da(s) Conta(s) de Depósitos escolhida(s) e as regras básicas de seu funcionamento, mencionadas no Regulamento;
- das exigências para a sua abertura e manutenção;
- dos diferentes modos de movimentação mediante saques, transferências e outras transações disponíveis;



(MODELO I – A SER ANEXADA A PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNMP Nº 172/2017)

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA: MIZAEL DO CARMO SANTOS

Nº CONTRATO: \_\_\_\_\_

CNPJ: 29.739.150/0001--01

NOME DECLARANTE: MIZAEL DO CARMO SANTOS

CPF [REDACTED]

CARGO: SÓCIO

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009, com a redação dada pela Resolução nº 172, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores NÃO são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Público do Estado da Bahia, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

TEIXEIRA DE FREITAS, BA, 02 DE JUNHO DE 2020.

Mizael do Carmo Santos



Ref.: 708.0.9828/2020

Prestação de Serviços (Jardinagem)  
PJR de Teixeira de Freitas



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa informando que:

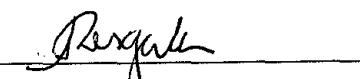
- consta solicitação da prestação do serviço desejado (fls. 20);
- foram apresentados 03 (três) orçamentos, todos dentro do prazo de validade (fls. 21/23);
- foi apresentado apenas 01 (um) orçamento, pois na região não houve mais interessados; há no processo ofício de justificativa subscrito pelo Promotor de Justiça (fls. \_\_\_\_\_);
- consta a indicação de 02 (dois) servidores para fiscal e suplente do contrato (fls. 02);
- foram apresentados todos os documentos do prestador de serviços / fornecedor (fls. 24/33);
- foram apresentadas todas as certidões válidas pelo prestador de serviços / fornecedor (fls. 24/28);
- consta minuta do contrato pré-aprovada pela Assessoria Jurídica da Superintendência (fls. 05/18).

Assim, declaro que a instrução processual está regular e que foi por mim conferida.

Teixeira de Freitas/BA, 08 de Junho de 2020.

  
Marcos Cesar Silva Santos  
Gerente Administrativo Regional

DE ACORDO EM: 21612020





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

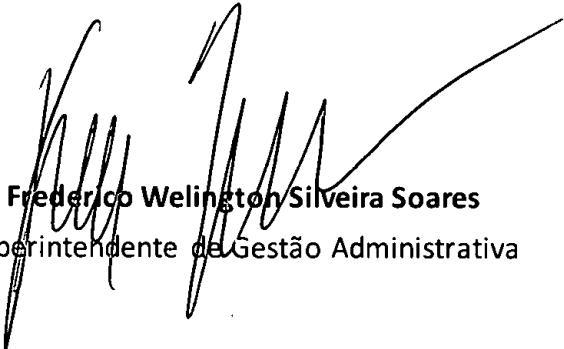


Ref. 708.0.9828/2020

## DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, encaminhe-se o presente ao Comitê de Repactuação Orçamentária, para deliberação quanto ao deferimento do pleito.

Em 19 de junho de 2020.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



SIMP 708.0.9828/2020

Salvador, 06 de julho de 2020

**DESPACHO**

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião realizada no dia 01/07/2020 com o Comitê de Repactuação Orçamentária, foram tratados dentre outros temas, a demanda da Promotoria Regional de Teixeira de Freitas a respeito da autorização para celebração de um contrato de manutenção (jardinagem) da Sede.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo deferimento do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020 juntamente com cópia da ata da referida reunião.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**

Superintendência de Gestão Administrativa  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Gabinete do Procurador-Geral da Justiça  
Recebido em 07/07/2020 às 11:30  
*Frederico Rios*

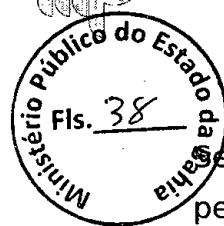


## ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No primeiro dia do mês de julho do corrente ano, às onze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Secretário Geral, Dr. Alexandre Cruz, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

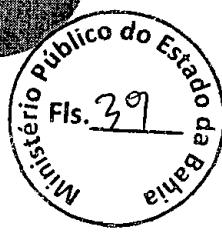
O Superintendente iniciou a pauta questionando se pelo fato de existir muitos processos repetidos a exemplo de mensageiro motorizado, a aprovação seria em bloco ou se os presentes preferem tratar caso a caso. Dra. Elza informou que não enxerga óbice em aprovar em bloco se realmente tratarem sobre o mesmo objeto. Dr. Alexandre ressalta que como já dito, a função não é entrar no mérito, mas avaliar a oportunidade em função da ocasião, ou seja, definir prioridade.

O primeiro refere-se ao expediente SIMP 708.0.9828/2020 originado pela Promotoria Regional de Teixeira de Freitas a respeito da autorização para celebração de um contrato de manutenção (jardinagem) da Sede. O processo está devidamente instruído e com ao menos 3 cotações. O orçamento mais barato ficou em R\$ 3.852,00 anual, ou seja, R\$ 321,00 mensais. Diante das justificativas no processo o Superintendente se manifestou favoravelmente a contratação para inclusive evitar a degradação do bem. O Superintendente informou que os serviços contratados se assemelham ao que fora aprovado em reunião anterior para Feira de Santana contudo para uma área de cerca de 330 m<sup>2</sup>. Envolve desde tratos culturais no jardim, limpeza, corte de grama, poda árvores e arbustos, tratos fitossanitários às plantas com aplicação de inseticidas, operação de máquinas de pequeno porte específicas para jardinagem, irrigação, aplicação de adubos orgânicos e outras atividades correlatas a boa manutenção. Ante aos esclarecimentos, Dra. Elza concorda com a contratação. Dr. Lourival acompanhou integralmente e Dr. Alexandre também.



Seguindo a pauta, foi analisado o expediente SIMP 644.0.10116/2020 originado pela Promotoria Regional de Vitória da Conquista a respeito da autorização para celebração de um contrato de manutenção (jardinagem) da Sede. O processo está devidamente instruído e com ao menos 3 cotações. O orçamento mais barato ficou em R\$ 4.980,00/anual e R\$ 415,00 mensais para uma área de 410 m<sup>2</sup>. Pelos mesmos motivos de Feira de Santana e Teixeira de Freitas, o Superintendente se manifesta favorável à contratação. Todos votaram à unanimidade pela aprovação da contratação.

Seguindo a reunião foi analisado o expediente SIMP 702.0.9757/2020 originado pela Promotoria Regional de Jacobina a respeito da autorização para celebração de um contrato de fornecimento de garrafões de água mineral pelo período de 12 meses. O Superintendente explicou a administração ao longo do período vem substituindo o fornecimento de água mineral pela instalação de filtros de parede com água potável, a exemplo do que já ocorre em todas as unidades da capital. Para isto, ressaltou que são efetuadas lavagens dos tanques dos prédios bem como análise sobre a potabilidade da água. Tal trabalho está sendo feito em todo o Estado, tendo a continuidade sido comprometida em função deste momento de Pandemia. Informa ainda que algumas unidades tem se mostrado contrárias a esta medida em função da qualidade da água no município. No caso de Jacobina, não possui ainda o filtro, razão pelo qual existe um contrato para fornecimento da água mineral através de garrafões de 20 litros, ao custo de R\$ 6,00 cada garrafão mediante o fornecimento. Isto gera um contrato anual estimado em R\$ 2.736,00. Todo o processo está instruído, com os três orçamentos. A opinião do Superintendente é que, assim como foi decidido na última reunião para Senhor do Bonfim, seja efetuada a contratação, mas com a ressalva que, tão logo seja superado esse momento da Pandemia, seja providenciada a instalação dos filtros com o consequente cancelamento do contrato. Dra. Elza concordou. Dr. Lourival, considerando os mesmos moldes anteriormente adotados, também acompanha o voto. Dr. Alexandre também aprova com as ressalvas expostas pelo Superintendente.



Seguindo a reunião foram analisados em bloco os seguintes expedientes com solicitação para contratação de serviços de Mensageiro Motorizado:

EXPEDIENTE	PROMOTORIA	VALOR
SIMP 003.0.10411/2020	Lapão	R\$ 5.520,00
SIMP 003.0.10410/2020	Itamaraju	R\$ 6.480,00
SIMP 003.0.10268/2020	Irará	R\$ 7.800,00
SIMP 003.0.10288/2020	Conceição do Coité	R\$ 6.840,00
SIMP 003.0.10462/2020	Camacan	R\$ 7.320,00
SIMP 003.0.10240/2020	Itaberaba	R\$ 6.000,00
SIMP 003.0.10654/2020	Cícero Dantas	R\$ 5.760,00

O Superintendente fez a explanação que se trata de contratações para continuidade dos serviços, considerados muito importantes, e destacou o nome de cada Promotor solicitante dos serviços. Salientou ainda que estes serviços serão fiscalizados por servidores das respectivas unidades solicitantes. Dr. Alexandre chamou a atenção que os valores são bem parecidos. O Superintendente explicou que existe uma jurisprudência do TCE para realização de dispensas como esta pois demonstramos ao TCE que seria inviável a contratação de forma centralizada para atender a todo o Estado. Os contratos possuem duração de 1 ano e ao final deste, nova contratação deve ser efetuada. Dra. Elza questionou se todos os contratos possuem fiscal. Frederico informou que sim. Dr. Lourival ressalta que este serviço é essencial, contudo, faz a mesma ponderação que fez na última aprovação deste tipo de serviço quanto a execução destes serviços neste momento de Pandemia. Em relação a dificuldade de se conseguir mais de um MEI que tenha interesse, é real. Se preocupa em contratar e este serviço não estar sendo executado. Dr. Alexandre tem a mesma preocupação, mas se existem solicitações recentes, é porque os serviços estão sendo executados. Frederico esclarece que na lógica de trabalho estabelecida tem expediente presencial e cumprimento de despachos de processos físicos. Ademais, os fiscais devem atestar a realização dos serviços para pagamento. Dr. Alexandre ressaltou a necessidade de uma notificação para o caso de uma audiência, por exemplo. Posto o tema em discussão, Dra. Elza pediu que os demais se manifestassem antes dela pois está sem os demonstrativos dos preços em tela. Dr. Alexandre fez a leitura dos valores de cada unidade. Considerando



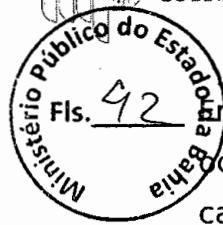
os valores anuais a necessidade dos serviços para as Promotorias, Dr. Alexandre vota pelo deferimento das contratações, sendo acompanhado pelos demais.

Na sequência, foi tratado o expediente SEI nº 19.09.02332.0004458/2020-54 oriundo da CSI e GACEP para contratação de serviços de Tratamento acústico das áreas do CSI e GACEP em Nazaré. Instruído o processo pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, o Diretor informa que para atender ao quanto solicitado tecnicamente pelas unidades citadas, precisa efetuar a contratação de um projeto técnico acústico para só então efetuar o orçamento de quanto ficaria a adaptação deste serviço. O Projeto Técnico está orçamento em cerca de R\$ 13.000,00. Informa o Superintendente que a área a ser atendida pelo CSI comprehende 173 m<sup>2</sup> e a do GACEP 97 m<sup>2</sup>. Salienta ainda que, conforme já exposto por Dr. Alexandre, as questões técnicas e de preço foram tratadas pela Diretoria de Engenharia e que, a proposta é avaliar a conveniência da contratação do projeto. A título de exemplo, se fossem efetuados os serviços com base nos últimos moldes efetuados (que não tendem ao isolamento em 100%), o custo seria de cerca de R\$ 82.500,00. Posto o tema em discussão, Dr. Pedro ressalta que na época do CAOCRIM fez o isolamento do GAECO e estima que este serviço atual deva superar os R\$ 100.000,00. Contudo, entende o momento oportuno pela função do Teletrabalho e a possibilidade de obras no prédio de Nazaré. Outro ponto é o foco do MP, guardadas as reservas da contingência, na atuação contra o crime organizado, no enfrentamento a violência policial e nos crimes praticados por policiais. Sendo assim, é necessária a estruturação das unidades com devida adaptação das estruturas para tratamento da matéria de inteligência e investigação criminal. Portanto, antecipa seu voto pela aprovação da realização do projeto. Dra. Cleonice entende a fundamentação e os argumentos apresentados por Dr. Pedro com foco na atividade finalística e aprova a contratação. Os demais acompanharam o voto de Dr. Pedro restando aprovada à unanimidade a contratação do projeto.

Encerrados os expedientes de Dispensa de Licitação, passamos a tratar os processos referentes à licitação.

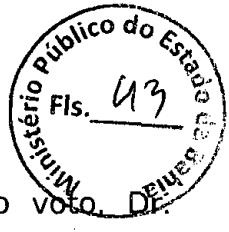


Sendo assim, foi avaliado na sequência o expediente 003.0.10485/2020 oriundo da Promotoria Regional de Feira de Santana e relativo à licitação para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da regional. Explicou o Superintendente que o sistema de Feira de Santana é avançado e nos moldes ao serviço atualmente executado na Sede CAB, sendo um pouco menor em função do quantitativo de equipamentos e do tamanho da Sede. Esclarece o Superintendente que o preço médio para a licitação ficou em cerca de R\$ 192.000,00 por ano. A título de esclarecimento, neste valor, metade se refere ao valor efetivo dos serviços a serem prestados, cerca de R\$ 96.000,00 e a outra metade é uma espécie de reserva técnica relacionadas ao fornecimento eventual de peças, ou seja, só será utilizado caso haja necessidade de substituição de alguma peça. Sendo assim, o serviço efetivo é de cerca de R\$ 8.000,00 mensais. Ressalta o Superintendente que tais valores são estimados e que serão menores aos expostos que são valores médios que balizarão a licitação. Dra. Elza entende que, pela imprescindibilidade do serviço, vota pela aprovação da contratação. Dra. Cleonice questiona o porquê da reserva de peça ser 100% no valor dos serviços. Frederico explicou que o valor de 100% é apenas de referência e máximo para a eventual necessidade de peças e que, o desembolso só ocorre mediante a necessidade da aquisição de peça. Dra. Cleonice questiona quem fiscaliza esse serviço. Frederico explicou que a fiscalização da execução é realizada pela regional e a parte técnica, como por exemplo para reposição de peças, é feita pela equipe de engenheiros da Diretoria de Engenharia. Salienta o Superintendente que a autorização para substituição de peças é feita por Salvador. Dr. Alexandre questiona se o sistema de ar condicionado colocado em Feira de Santana é central. O Superintendente respondeu que é um sistema centralizado, porém com distribuição individualizada nas salas semelhante ao da sede CAB. Dr. Alexandre questiona se os equipamentos não estão em garantia. Frederico explicou que, após consulta a Diretoria de Engenharia, que a garantia é de 03 meses, sendo daí a necessidade de se ter um contrato. Dr. Alexandre questionou qual o valor da manutenção no CAB. Frederico informou que o valor do CAB é de cerca de R\$ 13.000,00 e que o valor de Feira é de referência, devendo cair. Dr. Lourival questiona se o valor reservado para peça só ocorrerá quando da substituição em caso de defeito.



Frederico informou que sim. Dra. Elza questiona se a manutenção preventiva só ocorrerá mediante solicitação. Frederico responde que não, pois é cumprido um calendário mínimo de manutenção preventiva em todos os equipamentos. Dra. Elza informa que não tem registro da manutenção em sua sala. Frederico ficou de verificar. Dr. Alexandre questiona se temos contrato de manutenção de ar condicionado em todas as sedes próprias. Frederico informou que sim. As exceções são pequenos espaços, como por exemplo alguma sede que possua duas salas e com pouco movimento onde essa manutenção é feita mediante demanda ou através da própria manutenção do MP. Dr. Alexandre questiona ainda se existe algum contrato por demanda. Frederico informou que não. Dr. Alexandre informa que se a filosofia é de se contratar esse tipo de serviço, entende que também deve ser feito para Feira de Santana. Quanto ao preço, isto cabe a unidade de licitação monitorar. Dra. Cleonice aprova a contratação. Dr. Alexandre acompanha. Dra. Elza informa que não é excepcionalidade e que também aprova. Dr. Lourival, Dr. Pedro e Frederico acompanham.

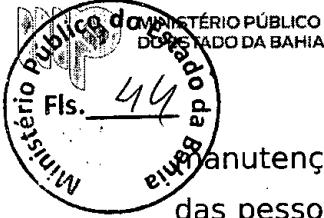
Outro expediente avaliado foi o SIMP 003.0.10486/2020 também oriundo da Promotoria Regional de Feira de Santana, foi relativo à licitação para contratação dos serviços de Sistema de combate a incêndio. Dr. Lourival explicou o histórico da situação das locações dos prédios anteriores de Feira de Santana. Ressalta que o imóvel construído foi pensado para longo prazo prevendo ampliação futura. Frederico ressalta que todos os serviços de manutenção como o presente, é realizado em todas as sedes regionais e as de maior porte. Salienta ainda que toda vez em que se parte para uma sede própria existem uma série de custos fixos para funcionamento. Este contrato também será feito por licitação, prevê também a reserva para reposição de peças idem ao de manutenção do ar condicionado e estimado mensalmente para os serviços em R\$ 1.587,00 e cerca de R\$ 19.000,00 por ano, mesmo valor para reserva das peças. Frederico informa ainda sobre o controle nas ferramentas sobre as divergências entre os valores orçados nas licitações e os valores efetivamente realizados. Posto em discussão, Dra. Cleonice aprova informando que não se pode deixar de contratar um serviço importante para a segurança. Dr. Alexandre acompanha. Dra. Elza também entende que o serviço é imprescindível. Dr. Lourival sugere que em breve os membros do Comitê possam fazer uma visita a nova sede regional de Feira de



Santana. Também aprova a contratação. Dr. Pedro acompanha o voto. Dr. Alexandre também acompanha.

Na sequência foi avaliado o expediente 003.0.2487/2020 oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura relativo à licitação para contratação de 01 Nobreak de 60 KVA de modo a suportar a carga atual demandada pela unidade de Nazaré. Este item é necessário ao perfeito funcionamento da sede para o caso de falta de energia não danificarem os equipamentos, especialmente das áreas de inteligência e investigação do MPBA. Ressalta o Superintendente que tem sido uma constante a falta de energia na região do centro da cidade. O valor do equipamento está estimado em R\$ 69.800,00. O processo está devidamente instruído com quase 90 páginas e pronto para encaminhamento. Dr. Lourival questiona se será aquisição ou serviço. Frederico informa que será uma compra. Questiona Dr. Lourival a vida útil de um equipamento como esse. Frederico informa que é um equipamento para muitos anos de utilização. Dra. Cleonice questiona se haverá manutenção a posteriori. Frederico informa que sim, após o período de garantia. Tal contrato poderá ser abrangido posteriormente em o contrato atualmente existente. Dra. Elza questiona qual a previsão de queda desse preço no processo licitatório. Frederico informa que não sabe precisar o quanto cairá, mas o fato de ser pregão eletrônico e possuir concorrência, é esperada uma queda significativa. Dr. Lourival pergunta se a especificação técnica é única para todos os orçamentos. Frederico informa que sim. Diante dos argumentos, Dr. Lourival vota pelo deferimento, sendo acompanhado pelos demais, restando aprovado à unanimidade.

Na sequência foi avaliado o expediente 003.0.10576/2020 oriundo também da Diretoria de Engenharia e Arquitetura para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da nova unidade de Sussuarana onde funcionará as Promotorias Criminais. Ressalta o Superintendente que o valor é de R\$ 59.000,00 e que a tendência é cair em função da licitação. Informa ainda que está nos mesmos moldes do contrato de Feira de Santana com estimativa com os serviços de manutenção em cerca de R\$ 2.500,00. Possuindo também a reserva para peças. Este contrato é para cerca de 90 equipamentos. Posto em discussão, Dra. Cleonice aprova. Ressalta que está sendo pago um valor mensal de aluguel do prédio e não há como evitar a



manutenção do ar condicionado, sendo necessário para a manutenção da saúde das pessoas que frequentam o prédio. Todos acompanham, restando aprovado à unanimidade.

Na sequência foi analisado o pedido originado pelos Promotores de Justiça da Comarca de Nazaré através do Ofício Conjunto nº 02/2020, onde solicitam autorização de diárias para servidor apoiar na Promotoria 1(um) dia na semana. O pedido é justificado pelo fato de Nazaré possuir 03 Promotorias de Justiça e contar com 02 servidores no quando sendo que 01 encontra-se de licença prêmio, sendo que 01 servidor apenas não tem dado conta do acúmulo de trabalho gerado pelas 03 Promotorias de Justiça. Posto em discussão, Dr. Pedro informa que essa situação relacionada ao fato de não terem sido empossados novos servidores está bem aguda no Gabinete. Entende que é a melhor alternativa é realmente deslocar servidor para apoiar, se considerar o valor da diária, para o caso em questão será meia diária, ou seja, estima-se um gasto máximo de R\$ 600,00 mensais para suporte a três promotorias de justiça em caráter temporário. Vota, portanto, a favor da concessão das diárias e solicita que os demais integrantes acompanhem seu voto. Dra. Cleonice questiona se na regional já existe servidor disponível para esse suporte. Frederico informou que os Promotores de Nazaré ficaram de levar essa demanda para a reunião da regional ainda esta semana. Dra. Cleonice entende que justifica perfeitamente o atendimento ao pleito. Lembra que está para ser iniciada as demandas relacionadas ao processo eleitoral. Dra. Elza, Dr. Alexandre, Dr. Lourival e Frederico também votaram pela aprovação do pleito.

Na sequência foi analisado o pedido originado no Ofício nº 133/2020 GAECO para pagamento de diárias para três Promotores de Justiça, sete Policiais e três Servidores, que participarão das operações, compreendendo o período de: 30/06 – 01/07/2020, conforme requerimentos individuais registrados no SIMP. Dr. Pedro informou que Dr. Adauto manteve contato com ele preocupado com a questão do contingenciamento em função das restrições para a concessão de diárias. Dr. Pedro esclareceu que o Comitê de Repactuação trataria do tema, sensível aos casos excepcionais. Para o caso em questão, explica que foi deflagrada no dia de hoje uma operação exitosa na Comarca de Capim Grosso. Razão pela qual aprova



a concessão das diárias conforme a solicitação do GAECO. Todos os demais acompanharam Dr. Pedro pela aprovação das diárias à unanimidade.

Continuando a reunião, foi analisado o expediente SIMP 003.0.8849/2020 originado na Diretoria Administrativa onde o fornecedor que atualmente detém a ata de registro de preços de Tonners para impressora solicita o reajuste dos valores em função da variação cambial. O processo está devidamente instruído, com parecer jurídico favorável e o impacto do reajuste é de R\$ 2.113,48. O Superintendente ressalta que tal valor, por se tratar de Ata de Registro de Preços, em se ocorrendo a majoração, só será pago efetivamente nas solicitações efetivas dos Tonners. Antecipa seu voto pela aprovação do reajuste. Posto em discussão Dra. Cleonice informa que o aumento do dólar é um fato notório e que um contrato celebrado com equipamentos importados, é inevitável o reajuste, razão pela qual aprova a solicitação. Dra. Elza acompanha o voto de Dra. Cleonice. Dr. Alexandre questiona se a referência no contrato original é feita em real. Frederico informa que sim, a referência é em real mas, por se tratar de equipamentos importados de tecnologia, estão sujeitos a variação cambial. Dr. Alexandre se manifesta pela aprovação. Dr. Lourival e Dr. Pedro também acompanharam integralmente a aprovação.

Os últimos dois expedientes tratam sobre serviços de monitoramento eletrônico. Explica o Superintendente que nas unidades onde não existem postos de vigilância de 24h, são celebrados contratos de monitoramento eletrônico com sensores de presença, câmera e botão de pânico. Tal custo é muito menor do que um posto físico de vigilância. É um contrato padrão utilizado para as diversas unidades no interior do estado e os valores são, assim como ocorre com mensageiros motorizados, seguem uma certa equivalência, a depender da localidade. Dois expedientes que chegaram solicitando autorização para contratação deste serviço, um é para a Comarca de Livramento de Nossa Senhora e o outro da Comarca de Eunápolis. Relata o Superintendente que o valor anual para a Comarca de Livramento de Nossa Senhora é de cerca de R\$ 5.400,00 por ano, cerca de R\$ 450,00 mensais. Para a Comarca de Eunápolis, cerca de R\$ 3.700,00 por ano. Dra. Elza entende que o serviço é imprescindível para preservação do bem público e com um preço muito em conta. Dr. Lourival



informa que um posto de 12 h é superior a R\$ 2.000,00. Frederico relata que na verdade o posto é mais de R\$ 3.000,00. Dra. Cleonice, Dr. Lourival, Dr. Alexandre, Dr. Pedro e Frederico acompanham a aprovação.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 01 de julho de 2020

**Dr. Pedro Maia  
Chefe de Gabinete**

**Dra. Cleonice Souza de Lima  
Corregedora Geral**

**Dr. Alexandre Cruz  
Secretário-Geral**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior  
Coordenador da Gestão Estratégica**

**Dra. Elza Maria de Souza  
Procuradora de Justiça**

**Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão  
Administrativa**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Ref. SIMP nº: 708.0.9828/2020

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Cuida-se de requerimento formulado pela Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, por meio do qual solicita autorização para celebração de um contrato de manutenção (jardinagem) da sede.

O expediente foi encaminhado a esta Procuradoria Geral de Justiça, após análise prévia do Comitê de Repactuação Orçamentária que, por sua vez, deliberou, à unanimidade, pelo deferimento da solicitação.

Assim, acolho a manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, como fundamento, e defiro o pleito constante no expediente, nos termos da Ata da reunião ocorrida em 1º de julho do corrente ano.

Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto as comunicações necessárias.

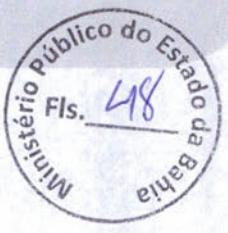
Em 07 de julho de 2020

NORMA ANGELICA REIS  
CARDOSO  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por NORMA  
ANGELICA REIS CARDOSO

**NORMA ANGELICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça

A



Ref. Proc. Nº 708.0.9828/2020

DESPACHO

Constatada a regular tramitação do procedimento de dispensa de licitação, e após a decisão da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, com o termo de contrato assinado em 02 vias, para adoção das medidas pertinentes.

Em 08 de julho de 2020.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Contrato 051/2020-SGA

SIMP nº 708.09828/2020



DESPACHO

Encaminho o expediente à Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, com **02 (duas) vias do Contrato nº 051/2020**, bem como cópias da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.652, do dia 10/07/2020.

Oportunamente, encaminho a publicação da Portaria de nº 146/2020, designatória do fiscal e respectivo suplente do mencionado ajuste.

Salvador, 13 de agosto de 2020.

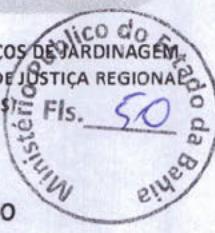
*Paula S. de Paula Marques*  
Paula Souza de Paula Marques  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº 353.433



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM,  
NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
DE TEIXEIRA DE FREITAS E MIZAEL DO CARMO SANTOS)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MIZAEL DO CARMO SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 051/2020 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa Mizael do Carmo Santos, CNPJ nº. 29.739.150/0001-01, estabelecida à Rua Governador Luiz Viana Filho, 49, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA, representada por Mizael do Carmo Santos, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2020-PJR/Teixeira de Freitas/BA, protocolado sob o nº 708.0.9828/2020, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas/BA, situada à Rua Sagrada Família, 154, Belas Vista, Teixeira de Freitas – BA. CEP 45.990-903.

1.2 Inclui-se no objeto contratado a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada e de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.

2.2 O objeto contratual engloba a execução semanal das seguintes atividades, nas dependências do **CONTRATANTE**:

2.2.1 Tratos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;

2.2.2 Corte de grama e poda de árvores e arbustos, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas;

2.2.3 Tratos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;

2.2.4 Operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;

2.2.5 Coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos

1 de 10

Mizael do carmo Santos



para o depósito de lixo da Administração;

2.2.6 Irrigação ou regação dos jardins e áreas verdes;

2.2.7 Aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;

2.2.8 Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

2.3 A **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza e retirada de todos os entulhos/resíduos eventualmente resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

2.4 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser executada, pelo menos, uma vez por semana, de modo a garantir a manutenção da limpeza e da integridade das plantas existentes, bem assim a harmonia estética dos jardins e/ou canteiros porventura existentes na Promotoria de Justiça;

2.5 O objeto contratual deverá ser executado por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.6 A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Mizael do carmo Santos



Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0037	Ação (P/A/OE) 4058	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 0.100.000000	Natureza da Despesa 33.90.39.00
--	-----------------------	----------------	--	------------------------------------

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 3.852,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, insumos e materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 6.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na Cláusula Primeira;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

*Mizael do Carmo Santos*

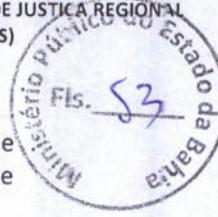
3 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
DE TEIXEIRA DE FREITAS E MIZAEL DO CARMO SANTOS)



6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 01 de março de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2020 e a terminar em 30 de junho de 2021, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

Mizael do Carmo Santos

4 de 10



#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total;

9.9 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

Mizael do Carmo Santos



9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)fazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA.

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e de especificações do serviço, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o

*Mizael do Carmo Santos*



recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

*Mizael do Carmo Santos*

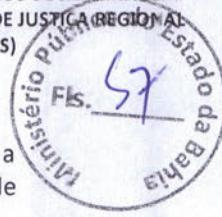
7 de 10



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL)  
DE TEIXEIRA DE FREITAS E MIZAEL DO CARMO SANTOS



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa a **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

*Mizael do Carmo Santos*

8 de 10



13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas a **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

9 de 10

Mizael do carmo santos



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO-PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM  
NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
DE TEIXEIRA DE FREITAS E MIZAEL DO CARMO SANTOS)



18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 30 de junho de 2020.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

Mizael do Carmo Santos  
Representante Legal  
Proprietário



FRANKLIN OURIVES DIAS DA SILVA, Procurador(a) de Justiça. Licença. Tratamento de saúde. Para o periodo de 08/07/2020 a 17/07/2020. SIGA nº 11501.2/2020

GU OMAR MIRANDA DE OLIVEIRA MELO, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. Férias. 2020.1. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76783.1/2020

LÍVIA DE CARVALHO DA SILVEIRA MATOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.1. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76776.1/2020

LUCIANO VALADARES GARCIA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. Férias. 2020.1. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76782.1/2020

LUCIANO VALADARES GARCIA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. Férias. 2019.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76781.1/2020

LUCIANO VALADARES GARCIA, Promotor(a) de Justiça de Lauro de Freitas. Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76780.1/2020

PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias. 2020.2. Transferência de Férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996 ficando o novo período de gozo aguardando confirmação. SIGA nº 76784.1/2020

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES**

#### **RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM - CONTRATO Nº 050/2020- SGA**

Processo: 644.0.10116/2020– Dispensa nº 05/2020-PJR Vitória da Conquista.

Parecer jurídico: 874/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Conflores Comércio de Flores e Plantas Ornamentais, CNPJ nº 17.362.691/0001-35.

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para atender à Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Valor global anual: R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

Doação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0013 – Ação (P/A/OE) 4058 – Região 7200 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 06 de julho de 2020 e a terminar em 05 de julho de 2021.

#### **RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM - CONTRATO Nº 051/2020- SGA**

Processo: 708.0.9828/2020– Dispensa nº 05/2020-PJR Teixeira de Freitas.

Parecer jurídico: 874/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Mizael do Carmo Santos, CNPJ nº 29.739.150/0001-01.

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para atender à Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

Valor global anual: R\$ 3.852,00 (três mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

Doação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0037 – Ação (P/A/OE) 4058 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2020 e a terminar em 30 de junho de 2021.

#### **RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 052/2020- SGA**

Processo: 647.0.8852/2020– Dispensa nº 01/2020-PJR Eunápolis.

Parecer jurídico: 874/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa ROP Segurança Ltda., CNPJ nº 10.633.569/0001-48.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis - BA.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (preço mensal): R\$ 280,59 (duzentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos).

Valor global anual: R\$ 3.367,08 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

Doação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0040 – Ação (P/A/OE) 4058 – Região 7008 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de julho de 2020 e a terminar em 30 de junho de 2021.



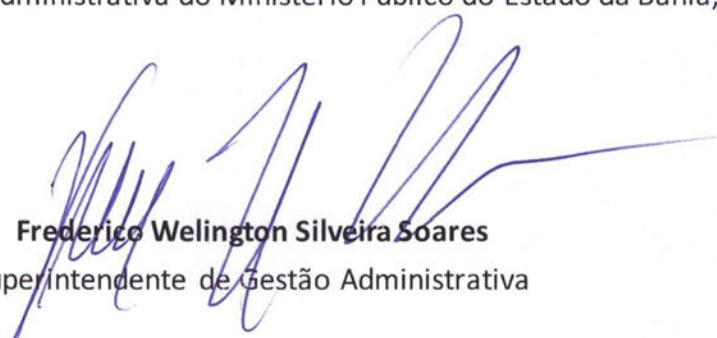
MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



**PORTARIA Nº 146/2020**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcos César Silva Santos, matrícula nº 353.467, e Mirian de Souza Paiva Patrício, matrícula nº 352.413, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 051/2020-SGA, relativo aos serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de julho de 2020.



**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - CONTRATO Nº 053/2020-SGA**

Processo: 702.0.9757/2020- Dispensa nº 02/2020-PJR Jacobina.

Parecer jurídico: 874/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa LG Comercial de Frutas, CNPJ nº 14.008.624/0001-60.

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Jacobina - BA.

Valor unitário (garrafão): R\$ 6,00 (seis reais).

Valor global anual estimado (456 garrafões): R\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0033 – Ação (P/A/OE) 4058 – Região 6800 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente da Contratada.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 06 de julho de 2020 e a terminar em 05 de julho de 2021.

**PORATARIA Nº 145/2020**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores George Alex Borges Dantas, matrícula nº 351.482, e Patrick Lima Oliveira, matrícula nº 351.965, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 050/2020-SGA, relativo aos serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de julho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**PORATARIA Nº 146/2020**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Marcos César Silva Santos, matrícula nº 353.467, e Mirian de Souza Paiva Patrício, matrícula nº 352.413, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 051/2020-SGA, relativo aos serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de julho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**PORATARIA Nº 147/2020**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Maria de Lourdes Lima, matrícula nº 351.976, e Luciene Ferreira Oliveira Silva, matrícula nº 352.606, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 053/2020-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça de Jacobina.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de julho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**PORATARIA Nº 148/2020**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rosângela Maria Carneiro Oliveira, matrícula nº 352.393, e Jefferson Abel Ferreira Lima, matrícula nº 351.971, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 052/2020-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de julho de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2017 - SGA.**

Processo: 003.0.10316/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Mendes Brito Engenharia Ltda-ME, CNPJ nº 23.238.271/0001-85. Objeto do contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado micro processado, marca Hitachi expansão indireta. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 03 de julho de 2020 até 02 de julho 2021, com manutenção dos valores origina mente contratados. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.



## **DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação:</b>	<b>Valor Anual (R\$):</b>
2020	40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1	1.926,00
2021	40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1	1.926,00

## **DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação:</b>	<b>Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):</b>	<b>SRD - Exercício Corrente (R\$):</b>	<b>Saldo para Reserva após a SRD (R\$):</b>
2020	40101.0037.03.122.324.4058.5900.3390 3900.0100000000.1	6.723,72	1.926,00	4.797,72



## LOTES

Número do Lote	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	3.852,00	Não				0,00

## DADOS CREDOR

DADOS CREDOR			
Código:	2018024511		
Nome:	MIZAEL DO CARMO SANTOS	[REDACTED]	
CPF/ CNPJ:	29.739.150/0001-01	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	MIZAEL DO CARMO SANTOS	[REDACTED]	E-mail Responsável: mizael13@gmail.com

## **DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
2020	40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1	GERAL	1.926,00
2021	40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1	GERAL	1.926,00

## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Dotação Orçamentária:** 40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	20/08/2020	385,20

**Governo do Estado da Bahia**

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



2	20/09/2020	385,20
3	20/10/2020	385,20
4	20/11/2020	385,20
5	20/12/2020	385,20

**Dotação Orçamentária:** 40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	20/01/2021	321,00
2	20/02/2021	321,00
3	20/03/2021	321,00
4	20/04/2021	321,00
5	20/05/2021	321,00
6	20/06/2021	321,00



<b>PED</b>	<b>PEDIDO DE EMPENHO</b>		<b>40101.0037.20.0000030-1</b>
Data de Solicitação: 10/08/2020		Chefe/Órgão Expedidor	
Data de criação do docº: 10/08/2020			
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa			
Unidade Gestora: 0037 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS			
Projeto/Atividade: 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público			
Nº Processo/Exercício Processo:	Nº Processo - SEI:		
9828/2020	*****		
Nº INSTRUMENTO:	40101.0037.20.00000 08-6	Convênio Concedido?	Não
<b>Especificação:</b> Prestação de serviço de jardinagem na Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas conforme dispensa 05/2020, SIMP 708.0.9828/2020 e Contrato 51/2020-SGA, referentes aos pagamentos de julho a dezembro de 2020.			

## **DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO**

**Potacão Orcamentária:** 40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1

**Saldo Orc. Anterior (R\$)** \*\*\* 16.992,62 **Valor Total da Reserva (R\$)** \*\*\* 1.926,00 **Saldo Orc. Atual (R\$)** \*\*\* 15.066,62

#### **Valor por Extenso:**

**Reserva Inicial (R\$):**

\*\*\* 1.926,00

**Valor Total - Reforço (R\$):**

\*\*\* 0,00

**Valor Total - Redução (R\$):**

## DADOS DO CREDOR

**Código:** 2018.02451-1      **Nome:** MIZAEL DO CARMO SANTOS [REDACTED]  
**Endereço:** GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO, 49  
**CPF/CNPJ/IE:** 29.739.150/0001-01      **Insc. Estadual:** \* \* \* \* \*      **RG:** \* \* \* \* \* \* \*

## DADOS DO ADIANTAMENTO

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

— 1 —

#### **ORIGENES DE DESTRESO**

## Ordenador de Despesa

### **Observações:**

**Observações:**  
Pedido (FED) autorizado



<b>EST</b>	<b>NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO</b>		
		<b>40101.0037.20.0000008-0</b>	
<b>Nº Pedido (PED):</b> 40101.0037.20.0000030-1	<b>Data de Emissão:</b> 12/08/2020		
<b>Nº Pedido (PAD):</b> **** * ***			
<b>Data de criação do doctº:</b> 12/08/2020	<b>Nº Instrumento:</b> 40101.0037.20.0000008-6		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa	<b>Unidade Gestora:</b> 0037 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS		
<b>Projeto/Atividade:</b> 4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público	<b>Recurso:</b> Normal	<b>Tipo de Empenho:</b> Ordinário	
<b>Modalidade de Licitação:</b> Dispensa - art. 59	<b>Nº Referência Licitação:</b> 401010037200000088	<b>Motivo</b> <b>Dispensa/Inexigibilidade licitação</b> Lei 9.433/05, art. 59, inc. II	
<b>Subfonte - Convênio Federal:</b>	<b>Nº IC - Convênio Federal:</b> *****	<b>Restos a Pagar</b> Não	<b>Transferido - Restos a Pagar</b> Não
<b>Nº Processo/Exercício Processo:</b> 9828/2020	<b>Nº Processo - SEI:</b> ****		

## DADOS DO CREDOR

Código: 2018.02451-1

Nome: MIZAEL DO CARMO SANTOS

**Endereço:** GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO, 49

### **Bairro: centro**

**Município:** Teixeira de Freitas

CEP: 45.990-768

UF: BA

CPF/ CNPJ/ IG: 29.739.150/0001-01

Insc. Estadual: \*\*\* \* \* \* \*

RG: \*\*\* \* \* \*

## **DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1

**Valor Total do Empenho (R\$):**

#### **Valor por Extenso:**

\*\*\* 1.926,00 UMI MIL E NOVECENTOS E Vinte e Seis Reais \*\*\*

## **Historico:**

erro no lançamento de informações do credor.

Prestação de serviço de jardinagem na Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas conforme dispensa 05/2020, SIMP 708.0.9828/2020 e Contrato 51/2020-SGA, referentes aos pagamentos de julho a dezembro de 2020.

**Data de Autorização da Despesa:**  
10/08/2020

#### **Ordenador de Despesa:**

Michele Aguiar Silva Resgala

Michele Aguiar Silva Resgala  
Ordenador de Despesa

#### **Observações:**

Situação do documento: Documento de estorno

Número do documento estornado: 40101.0037.20.0000021-1



<b>EMP</b>	<b>NOTA DE EMPENHO</b>	40101.0037.20.0000021-1	
Nº Pedido (PED): 40101.0037.20.0000030-1	Data de Emissão: 10/08/2020		
Nº Pedido (PAD): **** * * *			
Data de criação do doctº: 10/08/2020	Nº Instrumento: 40101.0037.20.0000008-6		
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa	Unidade Gestora: 0037 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS		
Projeto/Atividade:  4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público	Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Ordinário	
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59	Nº Referência Licitação: 4010100372000000088	Motivo Dispensa/Inexigibilidade licitação Lei 9.433/05, art. 59, inc. II	
Subfonte - Convênio Federal:	Nº IC - Convênio Federal: *****	Restos a Pagar Não	Transferido - Restos a Pagar Não
Nº Processo/Exercício Processo: 328/2020	Nº Processo - SEI: **** * * *		

## DADOS DO CREDOR

Código: 2018.02451-1

Nome: MIZAEL DO CARMO SANTOS

**Endereço:** GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO, 49

## Bairro: centro

CEP: 45.990-768

CPF/ CNPJ/ IG: 29.739.150/0001-01

RG: \*\*\* 1\*\*\* \*\*\*

## **DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO**

Dotação Orçamentária: 40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1

**Valor Total do Empenho (R\$):** **Valor por Extenso:**

\*\*\* 1926 00 UM MIL E NOVECENTOS E Vinte e seis Reais \*\*\*

Historico

Anexo do PED Nº 40101.0037.20.0000030-1

Prestação de serviço de jardinagem na Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas conforme dispensa 05/2020, SIMP 708.0.9828/2020 e Contrato 51/2020-SGA, referentes aos pagamentos de julho a dezembro de 2020.

**Data de Autorização da Despesa:**

10/08/2020

### **Ordenador de Despesa:**

Michele Aguiar Silva Resgala

Nota de Empenho nº 21-1  
Saldo Anterior R\$ 1926,00  
Valor do Pago R\$ 321,00  
Saldo Atual R\$ 1605,00  
Data 12/08/2020

Michele Aguiar Silva Resgala  
Ordenador de Despesa

### **Observações:**

Situação do EMP: Empenho (EMP) nominal

Marcos Cesar Silva Santos  
Gerente Administrativo Regional  
Mat. 353.467



PED	PEDIDO DE EMPENHO			40101.0037.20.0000032-8
Data de Solicitação:	12/08/2020			Chefe/Órgão Expedidor:
Data de criação do doctº:	12/08/2020			
Unidade Orçamentária:	40101 - Superintendência de Gestão Administrativa			
Unidade Gestora:	0037 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS			
Projeto/Atividade:	4058 - Funcionamento de Promotoria Regional do Ministério Público			
Nº Processo/Exercício Processo:	Nº Processo - SEI:			
9828/2020	*****			
Nº INSTRUMENTO:	40101.0037.20.00000 08-6	Convênio Concedido?	Não	

**Especificação:**

Prestação de serviço de jardinagem na Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas conforme dispensa 05/2020, SIMP 708.0.9828/2020 e Contrato 51/2020-SGA, referentes aos pagamentos de julho a dezembro de 2020.

**DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Dotação Orçamentária:	40101.0037.03.122.324.4058.5900.33903900.0100000000.1		
Saldo Orc. Anterior (R\$)	*** 16.992,62	Valor Total da Reserva (R\$)	*** 1.926,00
<b>Valor por Extenso:</b> UM MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS			
Reserva Inicial (R\$): *** 1.926,00			
Valor Total - Reforço (R\$): *** 0,00			
Valor Total - Redução (R\$): *** 0,00			

**DADOS DO CREDOR**

Código: 2018.02451-1	Nome: MIZAEL DO CARMO SANTOS	
Endereço: GOVERNADOR LUIZ VIANA FILHO, 49		
CPF/ CNPJ/ IG: 29.739.150/0001-01	Insc. Estadual: *** * * * *	RG: *** * * * *

**DADOS DO ADIANTAMENTO**

Nº PAD: *** * * * *	Data de Solicitação: *** * * * *
---------------------	----------------------------------

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

PED NÃO AUTORIZADO.  
AGUARDANDO AUTORIZAÇÃO PELO ORDENADOR

Observações:  
PED NÃO AUTORIZADO